



PROCESSO Nº 4.993/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 42/2020-SEVOP/PMM, Processo nº 11.522/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 35/2020-CEL/SEVOP/PMM, para eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº159/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 4.993/2021-PMM de Adesão nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, visando Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 42/2020-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 11.522/2020-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 35/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de tintas e materiais de pintura, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, **tendo como o órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 202 (duzentas e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria



Municipal de Agricultura, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/03/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 192-196, 197-201/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Recomendou como condição prévia a contratação, que a Secretaria requisitante verificasse quanto a existência de sanção impeditiva de contratação com a Administração Pública mediante consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, o que atestamos o cumprimento, conforme documentação acostada às fls.181-187.

Outrossim, recomendou a verificação quanto a existência de decisão que impossibilite a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA de contratar com o Poder Público, tendo em vista a existência nos autos de Certidão Judicial Cível Positiva por Improbidade Administrativa (fl. 153).

Neste sentido percebemos como cumprida a referida recomendação, uma vez que foi providenciada a juntada aos autos de Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (fl. 188) e a referida empresa não consta no rol do Cadastro Municipal de Empresa Punidas de Marabá – CMEP, conforme espelho de consulta juntado aos autos (fls. 181-184).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 4.993/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 42/2020-SEVOP/PMM, formulada pelo Secretário de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, perante o órgão gerenciador (SEVOP) foi feita por meio do Memorando nº 70/2021 (fls. 02-04). Neste sentido, observa-se a anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, na pessoa do seu titular, Sr. Fábio Cardoso Moreira, em 22/02/2021, via Memorando nº 66/2021-ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 05-06), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEAGRI consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 07-09). Em atenção ao referido expediente, a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP manifestou aquiescência à solicitação (fl. 10). Atendido, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º e § 8º, III do Decreto Municipal nº 44/2018.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) enquanto unidade orçamentária gestora.

Nesta senda, consta nos autos Termo de Autorização (fl. 27), de lavra do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, possibilitando que se proceda com os atos necessários à aquisição dos objetos por meio da Adesão à ARP.

Verifica-se no bojo processual justificativa subscrita pelo titular da SEMAD, informando que a aquisição dos materiais por meio da Adesão tem por finalidade a pintura da nova Oficina da SEAGRI e a renovação da pintura do viveiro de mudas, que possui uma produção anual de cerca de 700.000 (setecentas mil) mudas, proporcionando a padronização e conservação do patrimônio público (fl. 23).

Outrossim, observa-se a juntada aos autos de Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 24-26), ilustrando a vantajosidade da adesão pretendida diante dos valores pesquisados no mercado e pelo fato da adesão exigir menos custos operacionais do que o processo licitatório comum.

Verifica-se também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para o acompanhamento e fiscalização que envolver a execução do processo em análise, Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira (fl. 14).



3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Agricultura providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 36-39), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto (fls. 28-35) e os valores contidos na ARP nº 42/2020-SEVOP/PMM, em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 35/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 40-74), que deu origem à ARP em questão.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 42/2020-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 17/09/2020 (fls. 109-115). Depreende-se do documento que a SEAGRI não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 12). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 23/09/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2578 (fl. 120), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.353 (fls. 121-122) e no Jornal da Amazônia.

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 124-125), com o valor estimado de R\$ 86.401,62 (oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210225005 (fls. 11-13).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP consta às fls. 154-159.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 165-167) e nº 17.767/2017 (fls. 168-170), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 163-164), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Vislumbramos nos autos comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 181-184), no qual a detentora da ARP em tela

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o



não consta no rol de empresas punidas/sancionadas.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 185-187), para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF do seu sócio majoritário, não sendo encontrados impedimentos em nome tais.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º, o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEAGRI (fls. 02-04) encontram-se dentro do limite previsto na citada legislação, quando confrontados com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço (fls. 109-115), senão vejamos:

Item ³	Unidade	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
57	Unid.	100	6,50	10	10,00	650,00	65,00
58	Bisnaga	75	12,75	10	13,33	956,25	127,50
59	Unid.	50	19,90	10	20,00	995,00	199,00
60	Unid.	100	2,50	10	10,00	250,00	25,00
61	GL.	125	38,00	60	48,00	4.750,00	2.280,00
62	Unid.	12	6,00	6	50,00	72,00	36,00
63	Unid.	25	7,00	12	48,00	175,00	84,00
64	Unid.	50	6,00	25	50,00	300,00	150,00
65	Unid.	50	6,00	25	50,00	300,00	150,00
66	Unid.	50	6,00	25	50,00	300,00	150,00
67	Unid.	200	18,00	100	50,00	3.600,00	1.800,00
68	Unid.	12	16,02	6	50,00	192,24	96,12
69	Unid.	25	3,00	12	48,00	75,00	36,00
70	Lata	50	40,00	25	50,00	2.000,00	1.000,00
71	Unid.	37	12,50	18	48,65	462,50	225,00
72	Unid.	37	12,50	18	48,65	462,50	225,00
73	Unid.	75	4,00	35	46,67	300,00	140,00
74	Unid.	125	60,00	60	48,00	7.500,00	3.600,00
75	Lata	62	14,50	10	16,13	899,00	145,00
76	Unid.	50	25,00	25	50,00	1.250,00	625,00
77	GL.	125	50,00	60	48,00	6.250,00	3.000,00
78	GL.	100	40,00	50	50,00	4.000,00	2.000,00
79	Unid.	100	2,00	50	50,00	200,00	100,00

acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

³ A descrição dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 42/2020-SEVOP/PMM (fls. 109-115).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item ³	Unidade	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
80	Unid.	100	2,50	10	10,00	250,00	25,00
81	Unid.	100	3,50	10	10,00	350,00	35,00
82	Unid.	100	3,90	10	10,00	390,00	39,00
83	Unid.	50	13,50	10	20,00	675,00	135,00
84	Unid.	75	4,50	35	46,67	337,50	157,50
85	Unid.	50	5,50	25	50,00	275,00	137,50
86	Unid.	75	7,50	10	13,33	562,50	75,00
87	Unid.	75	14,50	35	46,67	1.087,50	507,50
88	Unid.	75	3,50	10	13,33	262,50	35,00
89	GL.	62	60,50	30	48,39	3.751,00	1.815,00
90	Lata	50	40,00	10	20,00	2.000,00	400,00
91	GL.	175	115,00	85	48,57	20.125,00	9.775,00
92	GL.	175	193,94	85	48,57	33.939,50	16.484,90
93	GL.	50	193,94	25	50,00	9.697,00	4.848,50
94	GL.	200	113,45	100	50,00	22.690,00	1.1345,00
95	GL.	37	136,19	10	27,03	5.039,03	1.361,90
96	GL.	37	138,62	10	27,03	5.128,94	1.386,20
97	Unid.	100	50,00	10	10,00	5.000,00	500,00
98	Unid.	237	50,00	115	48,52	11.850,00	5.750,00
99	Unid.	62	50,00	10	16,13	3.100,00	500,00
100	Lata	87	50,00	10	11,49	4.350,00	500,00
101	Unid.	75	50,00	10	13,33	3.750,00	500,00
102	Unid.	200	50,00	10	5,00	10.000,00	500,00
103	Unid.	37	130,00	10	27,03	4.810,00	1.300,00
104	Unid.	37	130,00	10	27,03	4.810,00	1.300,00
105	Unid.	37	130,00	10	27,03	4.810,00	1.300,00
106	Unid.	37	130,00	18	48,65	4.810,00	2.340,00
107	Unid.	50	130,00	25	50,00	6.500,00	3.250,00
108	Unid.	50	130,00	10	20,00	6.500,00	1.300,00
109	Unid.	25	130,00	10	40,00	3.250,00	1.300,00
110	GL.	62	40,00	10	16,13	2.480,00	400,00
111	GL.	25	60,00	10	40,00	1.500,00	600,00
112	GL.	12	40,00	6	50,00	480,00	240,00
TOTAIS						220.499,96	86.401,62

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Adesão nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos destacar que a adesão pretendida contempla a totalidade dos 56 (cinquenta e seis) itens que compõe o “Lote 2” registrado na ARP em favor da empresa a ser contratada.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, disposto no art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma

⁴ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



legal, uma vez que o titular da SEVOP – Secretaria gerenciadora da Ata de Registro de Preços, informou que a SEAGRI é o primeiro órgão a aderir-la (fls. 05-06).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 15) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2021 (fls. 16-20), bem como do Parecer Orçamentário nº 139/2021-SEPLAN (fl. 21), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

121501.20.122.0001.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 146-152 e 171), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ nº 83.927.574/0001-37, bem como consta nos autos a respectiva comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 172-179).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelos órgãos não participantes (SEMAD/SEAGRI) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigorará até 17/09/2021.

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP) se deu em **22/02/2021** por meio do Memorando nº 66/2021-ACI/SEVOP/PMM (fls. 05-06), exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 23/05/2021, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** preventivamente a formalização do contrato até o dia 23/05/2021, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas



adesões a Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, com a devida cautela à recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.993/2021-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 24 de março de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 4.993/2021-PMM, de Adesão a Ata nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2020-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 11.522/2020-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 35/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, por intermédio de sua ordenadora de despesas Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP